



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº _____

840/2022

Senhora Presidenta,

Requeiro a esta Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor que apresente, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, a indicação anexa.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

ISABELLA GONCALVES Assinado de forma digital por
ISABELLA GONCALVES
MIRANDA:0862023866 MIRANDA:08620238663
3 Dados: 2022.05.19 18:04:49
-03'00'

Vereadora Bella Gonçalves

À Senhora

Vereadora Bella Gonçalves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

INDICAÇÃO Nº _____

Senhora Presidenta,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Sr. Claudius Vinícius Leite Pereira, Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) sugerindo, a partir de visita técnica realizada pela Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor na Vila Maria, medidas a serem tomadas diante de despejo forçado programado para acontecer de maneira iminente.

Desde o dia 17 de janeiro de 2022, estão estabelecidas no bairro Betânia nesta capital, na regional Oeste, próximo ao Anel Rodoviário, BR 262 de Belo Horizonte, no final da Rua Dois Mil Duzentos e Vinte e Sete, em frente ao pátio do DETRAN, dezenas de famílias que compõem a ocupação Vila Maria e que reivindicam a efetividade do direito à moradia e à cidade. Desde então, já foram realizadas diversas reuniões para negociação e mediação desse conflito fundiário em diversos âmbitos: na Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros Conflitos Socioambientais do Estado de Minas, audiência de convidados na Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), reunião na Administração da Regional Oeste, dentre outros espaços.

A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) ingressou com ação de reintegração de posse (Processo nº 5032326-47.2022.8.13.0024), em face de múltiplos réus, pelo qual requereu fosse determinado a retomada do imóvel em questão, observando-se a garantia do auxílio-moradia, até o reassentamento, aos ocupantes com moradia consolidada e de auxílio pecuniário no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por 6 (seis) meses, aos demais ocupantes da área, desde que comprovada a vinculação da família à edificação e limitada a um abono por edificação.

O juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte deferiu o pedido liminar nos termos requeridos pela municipalidade. Frisa-se que o conflito está sendo acompanhado pela Promotoria de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e a Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais (DPDH),

além desta Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor. No dia 04 de maio de 2022 o juiz de direito Wauner Batista Ferreira Machado, em nova decisão judicial, determinou o cumprimento imediato da reintegração de posse, através de tantos Oficiais de Justiça bastarem para o cumprimento da medida judicial e determinando o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

No dia 12 de maio a Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor realizou visita técnica na ocupação Vila Maria, fruto do requerimento de comissão 691/2022. Nesse dia, a posição da Prefeitura de Belo Horizonte foi de cumprir a decisão judicial atribuindo 3 (três) bolsas moradia para as três casas consolidadas em alvenaria e 9 (nove) auxílios pecuniários para famílias estabelecidas em casas não consolidadas.

No dia 18 de abril de 2022 ocorreu uma reunião na Mesa de Diálogo e Negociação em que foi debatido o conflito entre a ocupação Vila Maria e a Prefeitura de Belo Horizonte. No dia da visita, ficou nítido que há divergência entre a representação da comunidade e o poder público municipal sobre o número de famílias a serem contempladas com a bolsa aluguel e no abono pecuniário, assim como o método e a forma de realização do cadastro socioeconômico.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, o direito à moradia adequada passou a incorporar o rol dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente como universais, ou seja, que são aceitos e aplicáveis em todas as partes do mundo e valem para todas as pessoas. É importante especialmente o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que em seu artigo 11 dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado para si e sua família, inclusive à moradia adequada, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Atualmente há mais de 12 textos diferentes da ONU que reconhecem explicitamente o direito à moradia. Ele é parte integrante do direito a um padrão de vida adequado e é neste contexto que deve ser compreendido.

Em síntese, o direito à moradia digna aparece como o pressuposto para o acesso a outros direitos, apresentando clara relação entre habitação com a dignidade das pessoas e a qualidade de vida das mesmas. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDEC), em seu artigo 11, além de

garantir o direito à moradia digna, atribuí como dever do Estado brasileiro de proteger e promover o direito à moradia digna:

Art. 11. 1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. **Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.**

Em decorrência da visita técnica realizada, considerando todo o exposto acima, com vistas a garantia de direitos fundamentais das famílias que estão hoje morando na Vila Maria, **INDICA-SE** ao Presidente da URBEL, Sr. Claudius Vinícius Leite Pereira, o seguinte:

1. que seja realizado um cadastro socioeconômico de todas as famílias da ocupação Vila Maria com acompanhamento da Defensoria Pública e do Ministério Público, por via de seus órgãos de execução especializados em Direitos Humanos;
2. que seja considerado como parâmetro para o cadastro a contabilização realizada pelos próprios moradores e lideranças;
3. que haja alternativa digna de moradia e acolhimento pela política institucional para os moradores que se encontram no conceito de déficit habitacional.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022

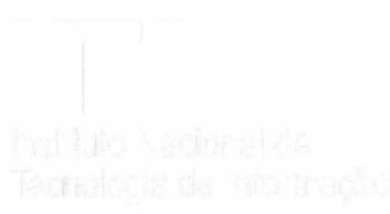
ISABELLA GONCALVES
MIRANDA:0862023866
3

Assinado de forma digital
por ISABELLA GONCALVES
MIRANDA:08620238663
Dados: 2022.05.19 18:05:16
-03'00'

Vereadora Bella Gonçalves

À Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidenta da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <i>Rep. de Comissão</i> nº <u>840 122</u>



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	20/05/2022 07:33:37 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Indicação URBEL Vila Maria.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	f551e029596980033ed5c fee12f61272837a6656ae ae69409944f0e38ed04eb b

▼ Assinatura por CN=ISABELLA GONCALVES MIRANDA:***202386**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário
Mensagem de alerta	Atualizações

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

incrementais não verificadas

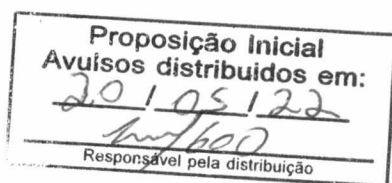
▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ISABELLA GONCALVES
MIRANDA:***202386**, OU=Certificado PF A3,
OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro